



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BOA VENTURA-PB E POSTO
PARCEIRO LTDA, NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VENTURA**, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 24.227.373/0001-68, com sede na Rua Angélica Soarea, s/n, Centro, CEP nº 58.993-000 neste ato representado por seu Vereador Presidente, **FRANCISCO VICENTE DE FREITAS FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **POSTO PARCEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.900.763/0001-21, com sede no Sítio Alto do Madeiro, SN, Zona Rural Itaporanga, estado da Paraíba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem estabelecer entre si a aquisição de combustível, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e ainda com as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Os serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, nos termos da proposta de prestação de serviços que a este fica vinculada, são reconhecidamente de notória especialização, na exata definição do artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, preenchendo o CONTRATADO todos os requisitos necessários, razão por que o presente contrato é celebrado com base em dispensa de licitação, regendo-se pelas disposições daquele diploma legal, bem como pelas cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VENTURA, PB.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Realizar os pagamentos ao CONTRATADO, nas condições e datas previstas, de acordo com as condições do contrato;
- Atestar, ao final do termo contratual, o cumprimento do contrato, quanto à validade dos serviços e as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) observar, rigorosamente, as especificações do fornecimento pactuado, conforme pontuadas pelo contratante no **Termo de Referência**, respondendo pelas especificações apresentadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
“CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI”
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou problemas relacionados com a execução deste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de doze meses, iniciando-se em 31/01/2025 e finalizando em 31/01/2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, nas mesmas bases e condições, mediante assinatura de termo aditivo, observadas as previsões da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Findo ou rescindido este contrato, seus efeitos, contudo, se estenderão no tempo, se restarem pendentes processos administrativos e/ou judiciais sob a supervisão do CONTRATADO, no interesse do CONTRATANTE, caso em que, e somente com relação aos mesmos, tais efeitos serão alongados, até a finalização de referidos procedimentos.

§ 2º Aplicar-se-ão ao presente contrato as demais regras legais pertinentes aos contratos administrativos, ainda que aqui não expressamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência contratual o valor global de **R\$ 22.715,00 (vinte e dois mil setecentos e quinze reais)**, mediante emissão da nota fiscal do produto fornecido dentro do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara de Boa Ventura (PB), através das Unidades Orçamentárias próprias, com a respectiva classificação funcional programática prevista e indicada na dotação específica para o exercício financeiro de 2025 e dos subsequentes, em caso de prorrogação.

Unidade Orçamentária	01.010 Câmara Municipal
Programa	2001 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
Elemento de Despesa	3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser revisto e alterado, mediante Termo Aditivo, quando devidamente justificado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 22.715,00 (vinte e dois mil setecentos e quinze reais)**, tão somente para fins e efeitos fiscais, especialmente para aplicação de eventuais penalidades e multas por descumprimento contratual.

§ 1º Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, se houver atraso injustificado no cumprimento dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

§ 2º Incidirá, também, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizada, independentemente de multa moratória e de outras penalidades cabíveis, caso haja recusa na efetivação dos mesmos, sem a necessária justificação, por parte do CONTRATADO;

§ 3º O valor da multa aplicada na forma desta cláusula deverá ser recolhido ao Tesouro da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Ventura, PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- *Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;*
- *De forma consensual e por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração (inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021);*
- *Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021)*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem natureza sintagmática entre os contratantes, não podendo uma parte exigir da outra forma ou conteúdo não estabelecido nas cláusulas acima avençadas.

§ 1º Todavia, como regra de regência, desde já se estipula que, se houver necessidade, ou por vontade expressa de uma das partes, o presente contrato só poderá ser rescindido após notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, a propriedade material e intelectual utilizadas na execução dos trabalhos deverá ser mantida em absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga (PB), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, acordes e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

BOA VENTURA (PB), 31 de janeiro de 2025.



FRANCISCO VICENTE DE FREITAS FILHO

Vereador Presidente
CONTRATANTE





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"
CNPJ Nº 24.227.373/0001-68

Dulcinete de Araújo Leite

DULCINETE LEITE DE ARAUJO – EIRELI

CNPJ nº 22.900.763/0001-21

CONTRATADO

Vanderly Pinto Santana

VANDERLY PINTO SANTANA

Consultor Jurídico

Advogado OAB-PB 12.207

Nome: Gabriela Oliveira de Freitas Gomes

CPF: 0124.873.044-56

Nome: Luiza Evelyn Almeida da Silva

CPF: 348.066.234-82



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

03 de fevereiro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"
CNPJ N.º 24.227.373/0001-68
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOA VENTURA, PB.

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em face da documentação acostada **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025, que objetiva a contratação de AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VENTURA, PB, em favor da licitante POSTO PARCEIRO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.900.763/0001-21, com sede no Sítio Alto do Madeiro, SN, Zona Rural Itaporanga, Paraíba, com o valor unitário de 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), perfazendo um valor global R\$ 22.715,00 (vinte e dois mil setecentos e quinze reais).

BOA VENTURA (PB), 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO VICENTE DE FREITAS FILHO

Vereador/Presidente

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VENTURA

CNPJ de n.º 24.227.373/0001-68

SEDE: Rua Angélica Soares, s/n, Centro, CEP n.º 58.993-000

CONTRATADO:

POSTO PARCEIRO LTDA

CNPJ n.º 22.900.763/0001-21

Endereço: Sítio Alto do Madeiro, SN, Zona Rural Itaporanga, Paraíba

valor unitário: R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)

valor global: R\$ 22.715,00 (vinte e dois mil setecentos e quinze reais)

VIGÊNCIA: 31/01/2025 A 31/01/2026